



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 654/12 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL, DOS
VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA
2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMIR MARTINS DE FARIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno Art. 26, Inciso I, alínea “n” e Lei Orgânica Municipal, Art. 31, inciso V, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do **Prefeito, Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais**, do Município de Pontal do Araguaia-MT, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de até:

I – R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal;

Valmir



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

III – R\$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal;

V – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o Vereador.

Parágrafo Único – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa (ano).

Art. 6º - Os **Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal**, de que trata esta lei é fixado em parcela única, **vedado** o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em **qualquer caso, o disposto no Art. 29, incisos V, VI e VII, Art. 29 A - § 1º, art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.**

Art. 7º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal, não serão remuneradas. (Emenda Constitucional nº 050/2006).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.013, revogadas as Leis Municipais 512 e 513 de 09 de dezembro de 2008.**

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, em 12 de dezembro de 2012.

VALMIR MARTINS DE FARIAS
PRESIDENTE